



Promotoria de Justiça de Corumbaíba



Ofício nº 204/2017.

Corumbaíba, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Corumbaíba/GO
Nesta

*Despacho.
Arquive-se no Procedimento
Administrativo nº 0000179/2017,
referente ao Inquérito Fiscal nº 012/2017.
Obs., 18/08/2017.
A. S. Araújo
Procuradora Jurídica*

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência quanto ao teor da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 201700176148, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Gabriela Rezende Silva
GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0000716/2017
NOME: 16117 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CORUMBAÍBA
DATA: 16/08/2017 09:54 VENC.:
VALOR: 0,00
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
DESCRIÇÃO: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato nº 201700176148

RES PACTO:

*JUNTE-SE AO FEIJO
DE INFORMAÇÕES, RESPECTIVO, E
ARQUIVE-SE.
16/08/17.*

Wisner Araújo de Almeida
Prefeito





Promotoria de Justiça de Corumbaíba/GO



Notícia de Fato nº 201700176148
Noticiante: Vanessa Pereira Cunha
Noticiado: Município de Corumbaíba

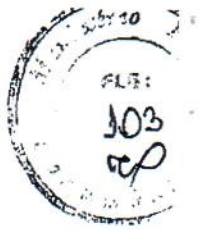
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de denúncia apresentada pela Sra. Vanessa Pereira Cunha, na qual ela alegou que o Município de Corumbaíba contratou, mediante licitação, alguns lava jatos que funcionam irregularmente, sem a devida licença ambiental (fls. 02/11).

Atendendo a requisitório ministerial, o Prefeito apresentou informações alegando que as empresas vencedoras da licitação apresentaram alvará de funcionamento, o qual comprova que estão aptas a executarem o objeto contratado, e que a exigência de licença ambiental deve partir da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 13/73).

Em seguida, o ente municipal informou que os lava jatos vencedores do Pregão Presencial nº12/2017 realmente não possuem licença ambiental de operação, conforme documentação de fls. 76/86.

Após o encaminhamento de ofício à SECIMA para que fiscalize os lava jatos citados na denúncia, foi enviada a Recomendação Administrativa nº 012/2017 ao Prefeito, a qual o orientou no sentido de que rescinda ou suspenda (até



Promotoria de Justiça de Corumbáiba/GO

a obtenção da licença ambiental necessária junto à SECIMA) os contratos que já tenham sido celebrados com as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 12/2017, e que não possuam licença ambiental de operação, bem como que inclua nos próximos editais a necessidade de apresentação de licença ambiental adequada à prestação do serviço (fls. 88/90).

Por fim, o Prefeito encaminhou resposta informando a anulação da licitação Pregão Presencial nº 012/2017 como forma de atendimento à Recomendação ministerial, juntando a documentação correlata (fls. 93/100).

É o relatório.

De fato, conforme informações prestadas pelo Município de Corumbáiba, houve a anulação da licitação cujo objeto era o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, o que ocorreu em atendimento à Recomendação Administrativa exarada por este órgão.

Além disso, foi juntada aos autos cópia do despacho administrativo que determinou a anulação da licitação (fls. 94/95), fato que demonstra o integral cumprimento da orientação ministerial.

Ressalta-se que a SECIMA foi oficiada para que vistorie os lavajatos relacionados na denúncia e adote as medidas cabíveis caso seja constatada a inexistência de licença ambiental adequada, devendo encaminhar relatório ao Ministério Público ao término de sua fiscalização.

Por consequência, verificando-se que o noticiado tomou as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades existentes, uma vez que houve a anulação do procedimento licitatório objeto de questionamento por parte da



Promotoria de Justiça de Corumbáiba/GO



denunciante, não persistem motivos para a manutenção deste procedimento extrajudicial, razão pela qual faz-se mister o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 5º da Resolução 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual esclarece que:

“Na hipótese de notícia de fato relativa a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, verificando que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão ou já foram objeto de investigação, de ação civil pública ou por outra forma solucionados, o membro do Ministério Público indeferirá a instauração de inquérito civil ou de seu procedimento preparatório, em decisão fundamentada.”

No mesmo sentido, a Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece em seu art. 5º que:

“Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado”.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) **Arquive-se** a presente Notícia de Fato;
- 2) **Dê-se ciência do presente arquivamento a noticiante e ao noticiado**, nos termos do art. 7º da Resolução 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça;



Promotoria de Justiça de Corumbáiba/GO

2) Por fim, deem-se as devidas baixas no sistema Atena.

Corumbáiba, 14 de agosto de 2017.


GABRIELA REZENDE SILVA
Promotora de Justiça